



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**PUBLICADO**

Em 20 / 09 / 2001

N.º 1992

*Jornal da Recipaz*

DECRETO nº 021/2001.

Dispõe sobre a declaração de nulidade de ato de reclassificação funcional dos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, dentre outros;

CONSIDERANDO, que em razão do art. 37, II, da Constituição Federal, qualquer investidura em carreira diversa daquela em que o servidor ingressou no concurso público é vedada;

CONSIDERANDO, que o ato de reclassificação funcional de servidor é considerado como investidura em carreira, o que somente é permitida através de concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que a não-observância do princípio constitucional do concurso público para investidura em cargo ou emprego público implicará em nulidade do ato, a teor do § 2º, do art. 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e a legalidade, os atos administrativos que pratica, com base no princípio da autotutela, retirando do ordenamento jurídico os atos inconvenientes, inoportunos e ilegítimos, a teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Saquarema**

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam declaradas nulas as reclassificações funcionais dos servidores municipais abaixo relacionados, delas não originando quaisquer direitos, tendo em vista que são consideradas como investiduras em carreira, o que somente é permitida através de concurso público, a teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Adília Azeredo dos Santos	1501-6
Adília Azeredo dos Santos	2079-2
Andréa de Araujo	361-6
Andréa de Araujo	8002-8
Cristiane Andrade Silva	2068-5
Cristiane Andrade Silva	4303-4
Diony Fernandes dos Santos	1514-9
Edna Bento de Oliveira	2128-7
Elisabete da Silva Vidal	332-7
Ildete Viana Soares	2505-6
Ildete Viana Soares	4576-5
Ivete Barreto Tatagiba L. Pinheiro	2504-9
Izilda Maria Coutinho Araujo	4309-1
Marcia Lucia de M. Carvalho	2054-5
Marcia Maria de O. Coutinho	2074-3
Marcia Regina Campos Ferreira	628-8
Marcia Regina Campos Ferreira	8044-0
Maria Angelina Silva Lima Oliveira	2058-6
Maria Angelina Silva Lima Oliveira	2509-8
Maria da Penha Bastos de Souza	322-8
Maria da Penha Bastos de Souza	8015-0
Maria de Fátima F.B. Gonçalves	678-3
Maria de Fátima S. M. Faria	2143-6
Marta Célia Muniz Custódio	1496-9
Michele Vignoli de Amorim	2070-1
Mônica Ribeiro Veiga	4620-1
Neuza Oliveira Vignoli	2503-1
Patrícia Cristina dos Santos	2073-6
Patrícia Cristina dos Santos	2539-5
Roselene de Freitas Soares	4605-2
Thaís Conceição Dias Pereira	4586-4
Vânia Maria Bravo Pinheiro	2156-8
Weverson Martinelli dos Santos	441-6



*Estado do Rio de Janeiro*

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Art. 2º - Proceda a Secretaria Municipal de Administração as anotações de praxe nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, fazendo retornar a situação primitiva em que ingressaram no concurso público, com as vantagens inerentes as habilitações obtidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de janeiro de 2001.



ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal